



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 438, DE 2013

(Do Senador Valdir Raupp)

Altera o art. 1º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, para proibir o uso de animais em testes de produtos cosméticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O §3º do art. 1º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 1º.....

.....
§3º Não são consideradas como atividades de pesquisa científica:
I - as práticas zootécnicas relacionadas à agropecuária
II - os testes animais para a produção de cosméticos.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de proibir o teste em animais para fins cosméticos.

A utilização de animais na ciência é uma prática muito antiga. Essa técnica é tida como metodologia padrão de investigação científica. O uso dos animais tornou-se uma prática consolidada, já que sua prática decorre de mais de 300 anos. Atualmente, no Brasil é permitida a utilização de animais no ensino e na pesquisa, inclusive cosméticas, conforme disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O banimento dos testes cosméticos em animais já é existente em diversos países. A União Européia (EU) proíbe a realização desse tipo de teste, inclusive em relação aos cosméticos importados fora da EU.

A partir de junho do corrente ano a Índia não aceita mais testes em cobaias animais para fins cosméticos. No mesmo sentido, Israel e Canadá também proibiram a realização desses testes.

No Brasil a Natura, uma das maiores indústria do setor, segue as diretrizes da União Européia e desde 2003 não realiza testes em animais.

O site da Revista Exame publicou, no último dia 7 de outubro, matéria em que a organização Humane Society International (HSI) protocolou petição, acompanhada de relatório técnico, no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, alegando que esse tipo de teste é dispensável nos dias de hoje, não se justificando a sua prática. Conforme a organização a realização de testes em animais é antiética e podem ser substituídas por outras técnicas.

Ressaltamos que no mundo todo existe uma forte campanha para terminar com o teste de cosméticos em animais. No Brasil, pesquisa realizada em fevereiro de 2013 pelo IBOPE Inteligência revela que dois terços dos brasileiros se opõem ao uso dos animais para testes de toxicidade de cosméticos.

Os cosméticos apresentam uma gama maior de métodos que tornam possível, em muitos casos, evitar o uso de animais. Nesse sentido, entendemos que os testes de cosméticos em animais é uma prática desnecessária, ultrapassada e notoriamente duvidosa, já que causa sofrimento considerável nos animais.

Sala das Sessões,

Senador **VALDIR RAUPP**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.794, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008.

Art. 1º A criação e a utilização de animais em atividades de ensino e pesquisa científica, em todo o território nacional, obedece aos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A utilização de animais em atividades educacionais fica restrita a:

I – estabelecimentos de ensino superior;

II – estabelecimentos de educação profissional técnica de nível médio da área biomédica.

§ 2º São consideradas como atividades de pesquisa científica todas aquelas relacionadas com ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle da qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, instrumentos, ou quaisquer outros testados em animais, conforme definido em regulamento próprio.

§ 3º Não são consideradas como atividades de pesquisa as práticas zootécnicas relacionadas à agropecuária.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa).

Publicado do **DSF** em 23/10/2013

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF

OS: 16470/2013